



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002 / 2014 - CPL

BASE LEGAL: Códiao de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão. Lei: 9.579 de 12 de Abril de 2012 e a Lei Federal nº 8.666. de 21 de junho de 1993.

0 MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, através da **Comissão Permanente de Licitação ■ (CPL)**, instituída pela Portaria nº 006/2014 - GAB de 06/01/2014, torna público a quem interessar possa em apresentar proposta, a fim de participar da Licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2014 • CPL**, regida pela Lei Federal nº 8.666. de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei: 9.579 de 12 de Abril de 2012 fLei de Licitações do Estado do MaranhãoV

01 - DO ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Davinópolis - MA.

02 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 002/2014 -CPL - Município de Davinópolis - MA.

03 - DA ATA E LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Dia 02 de Maio de 2014, às **14h00min** na sala de audiências da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, à Rua Adália s/ nº - Centro - Nesta Cidade,

04 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública.

Tipo: Menor Preço Global

Forma de Execução: Indireta.

05 - DA FONTE DE RECURSOS

0601 -Secretaria de Infra Estrutura

Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1021 - Construção, Ampliação e Reformas de Praças.

Elemento de Despesa: 4.4.70.51 - Obras e Instalações.

06 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Integram a presente Licitação, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Projeto Básico da Obra



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- b) Anexo II - Planilha Orçamentária de Preços;
- b) Anexo III - Carta de Apresentação;
- c) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- d) Anexo V - Carta Credencial ou Procuração;
- e) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- f) Anexo VII - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88.
- g) Anexo VIII - Declaração de Substituição de Profissional para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional. ART. 55 - S 1º do Lei Estadual 9.579 / 2012 e Art. 30 6 10 da Lei de Licitações 8,666 de 21 de junho de 1993.
- h) Anexo IX - Declaração de Visita Técnica ao Local de Execução da Obra de Pavimentação.

07-OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Praça Municipal no Bairro Centro localizado no Município de Davinópolis - MA.

08 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que possuam atividade pertinente ao objeto deste Edital, e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão competente do Município de Davinópolis - MA, na forma da Lei mediante a apresentação do CRC - (Certificado de Registro Cadastral) com validade atualizada constando dentro do envelope de N°. 001 - Documentos de Habilitação.
- 8.2 Os interessados poderão fazer-se representar a Comissão Permanente de Licitação por pessoa credenciada conforme Anexo V ou Procuração devidamente assinada por quem de direito e assinatura reconhecida em cartório público; por titular, sócio-gerente, diretor ou equivalente, condição esta comprovada através do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- 8.3 A credencial, qualquer que seja, na forma do subitem 8.2, será sempre apresentada juntamente com documento de identidade do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ; 01.616.269/0001-60

credenciado, em separado dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta", citados no item 9.

8.4 Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

8.5 Nenhum credenciado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

8.6 Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do subitem 8.2 deste Edital.

8.7 É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto nos item 8.2 deste Edital. No entanto, aquele que não o apresentar nos termos do edital estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório.

8.8 É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

8.9 É vedada a participação de empresas apresentadas na qualidade de sub-contratadas.

- DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

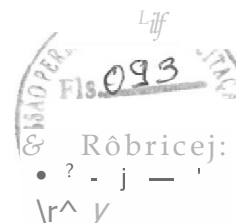
9.1 Os licitantes deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, através de seu representante legal, à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, em 02 (dois) envelopes opacos e devidamente lacrados em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter o seguinte:

■ FNVFI.OPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Rua Adália s/n° - Centro - Davinópolis - MA
Concorrência Pública n° 002/2014 - CPL Data: 03/05/2014 às 14h00 min.
»ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Rua Adália s/n° - Centro - Davinópolis - MA
Concorrência Pública n° 002/2014 - CPL Data: 02/05/2014 às 14h00 min.

9.2 DOCUMENTAÇÃO - O ENVELOPE n.º 001 deverá conter os documentos abaixo relacionados, em original ou qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente** observados sempre os respectivos prazos de validade; ou apresentadas as cópias simples desde que acompanhada dos respectivos originais, para que após a conferência sejam autenticadas pela Comissão ou ainda publicação dos mesmos em órgão de imprensa oficial os documentos que forem apresentados em original, os mesmos serão juntados ao processo licitatório, a autenticação ser realizado por membro vinculado à Comissão Permanente de Licitação ou servidor vinculado à Administração Pública Municipal. Os licitantes interessados poderão procurar a CPL **02** (dois dias antes do certame para autenticar sua documentação.

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1.1 **Registro comercial**, e demais alterações se houver, no caso de empresa individual;
- 9.2.1.2 **Ato constitutivo**, estatuto, contrato social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.1.4 **Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.1.5 Cédula de Identidade e C.P.F. (conforme o caso), do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores no caso das sociedades anônimas.
- 9.2.1.6 Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial,

IA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - FONE: (99) 3534-1063 - DAVINOPOLIS -/MARANH

(r

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF - Ativo; (atualizado ao ano da licitação)

9.2.2.2 Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais:

9.2.2.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:

- Certidão de Quitação de Tributos Federais; e
- Certidão quanto a Dívida Ativa da União (ou certidão unificada).

9.2.2.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:

- Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado.

9.2.2.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:

- Certidão Negativa da Fazenda Municipal.
- Alvará Municipal de 2014.

9.2.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:

- CRF do FGTS
- CND do INSS

9.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ÍART. 57. S 1º. 2º e 3º da Lei Estadual N° 9.579 / 2012.

9.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou Balanço de Abertura, já, exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial assinado e selado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.3.3 A licitante fica obrigada a comprovar, no ato da abertura do envelope nº 01, Capital Social Integralizado mínimo R\$: 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), conforme determina os Parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/94



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



9.23.4 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VI.

9.2.3.5 Apresentação do Anexo VII - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 55 - Incisos I, II, IV, V da Lei Estadual Nº 9.579 / 2012.

9.2.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital, mediante a apresentação de quantos atestados se fizerem necessários em nome do responsável técnico da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada assinado por quem de direito e devidamente averbado pelo CREA. **Parágrafo S 2º da Lei Estadual Nº 9.579 / 2012.**

9.2.4.2 Comprovação do licitante que possui em seu quadro de pessoal, técnico de nível superior devidamente registrado no conselho competente, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Edital. Art. 55 - § 1º e 2º **Lei Estadual Nº 9.579 / 2012.**

9.2.4.2 - **ART. 55 - § 1º - Lei Estadual Nº 9.579 / 2012.** Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3 PROPOSTA DE PREÇOS - O envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

9.3.1 **Carta de Apresentação**, conforme modelo (anexo III), constando na mesma a razão social, com endereço completo, número do CNPJ/MF, nome, identidade e assinatura de seu responsável ou representante legal e ainda;

- a) Preços Global para execução dos serviços cotados;
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura;
- c) Prazo de execução dos serviços **de acordo o expresso no convênio assinado entre o Município e o Estado**, contados após a emissão da Ordem de Serviço, **90 (noventa) dias para execução do objeto.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.516.269/0001-60



d) O preço do licitante deverá ter como referência o mês da licitação.

e) As Propostas deverão apresentar preços correntes de mercados, conforme estabelece o art 31 e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Código de Licitações e Lei Estadual N° 9.579 / 2012 e art. 43, Inciso IV da Lei 8.666/93.

f) A licitante apresentará a proposta comercial de preços acompanhada de: planilha de composição de custos de preços unitários, planilha de composição do BDI utilizado, planilha de composição de Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro.

9.3.2. Orçamento analítico com preços unitários, assinados nas últimas folhas e rubricados nas demais, conforme Anexo II.

9.3.2.1 Cronograma Físico Financeiro;

9.3.2.2 Composição de Custos - Preços Unitários;

9.3.2.3, Quadro de Composição do BDI aplicando aos preços da obra.

9.3.2.4 Os licitantes deverão se abster de incluir no BDI parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, nem tão pouco na planilha de custo direto.

9.3.2.5 Planilha de Encargos Sociais.

10 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Na data e hora indicadas para o recebimento das propostas, a Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação e habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste Edital.

10.2 Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido, não sendo tolerado atraso sob nenhuma justificativa.

10.3 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

10.4 Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá,



fechados, os envelopes contendo as respectivas propostas financeiras aos licitantes inabilitados, e procederá imediatamente a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados.

- 10.5 Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas financeiras, desde que não tenha havido recurso ou após o seu improvimento;
- 10.6 Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão unanimemente renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará em ata;
- 10.7 Não havendo renúncia ao direito de interpor recurso, a CPL suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito através de e-mail, fax ou telegrama, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, horário e local de sua reabertura. Nesta hipótese, os envelopes de n.º 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão sob guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme preceitua o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1 Será considerado inabilitado o licitante que de alguma forma deixar de: apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro ou rasura, omissão, qualquer das exigências contida neste Edital.
- 11.2 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de n.º 002, divulgando a CPL, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e membros da Comissão.
- 11.3 A proposta de preços, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a fornecer/executar o objeto licitado;
- 11.4 O julgamento das propostas será procedido no interesse público, às condições de menor preço global, como disposto no art. 45,§ 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão art. 46 § 5º e das condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.
- 11.6 Não se admitirá proposta que apresente o menor preço global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente no Edital não tenha estabelecido limites mínimos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616,269/0001-60



- 11.7 Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada;
- 11.8 A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.9 Será declarado vencedor da licitação, o que oferecer menor preço global para a prestação dos serviços a ele pertinentes, dentro das especificações técnicas exigidas e demais condições desta licitação.
- 11.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá de acordo o art. 65 e § 4º do Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão incisos I, II, III, IV, V e VI.
- 11.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação. Art. 65 § 2º do Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão.
- 11.12 Mediante notificação será colocado à disposição dos interessados, o resultado da licitação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da notificação.
- 11.13 O objeto da presente Licitação será adjudicado ao Licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço global, e esteja substancialmente adequada aos termos do presente Edital.

12 - DO PRAZO RECURSAL

- 12.1 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão:
- 12.1.1 Recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, oos casos de:
- I** - anulação ou revogação da licitação;
 - II** - proclamação do resultado da licitação;
 - III** - indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- 12.2 Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.3 Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Executivo, na hipótese do Art. 105 § 3º da Lei Estadual N° 9.579 / 2012, da intimação do ato.
- 12.4 Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 12.5 Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.
- 12.6 Transcorrido o prazo recursal será homologada a adjudicação.

13 - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Davinópolis-MA., através de seu departamento ou órgão competente, em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha de medição dos serviços executados, Nota Fiscal e Recibo de quitação, obedecendo aos preços proposta vencedora e as demais exigências do Contrato aludido no item 5 deste Edital.
- 13.2 A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos dos Serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.
- 13.3 Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

14 - DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Para a execução dos serviços objeto deste Edital será lavrado Contrato entre o Município de Davinópolis-MA., e a firma adjudicada, nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, com vigência é de até 90 (noventa) dias, consoante
minuta em anexo, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 57, § Iº da Lei N° 8.666/93 e art. 81 § 3º. Art. 91 § 5º da Lei Estadual N° 9.579 / 2012.
- 14.1.1 As despesas relativas a este Edital, correrão à conta da dotação especificada no item 5 deste Edital.
- 14.2 Homologada a Licitação, o Município de Davinópolis - MA., convocará, no prazo de 10 (dez) dias, a licitante que **tive**T apresentado a proposta vencedora para receber a "Ordem de Prestação de Serviços" e promover a assinatura do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 62 inciso XVI da Lei Estadual N° 9.579 / 2012.

- 14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela licitadora.
- 14.4 É facultado ao Município de Davinópolis - MA., quando o convocado não retirar a "Ordem de Prestação de Serviços" e não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, inclusive quanto aos preços.
- 14.5 A recusa injustificável da adjudicatária em retirar a "Ordem de Prestação de Serviços" dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ainda à pena de suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 14.6 O prazo do início do serviço será de imediato, a contar da data de expedição da "Ordem de Fornecimento dos Serviços".
- 14.7 O prazo para a execução dos serviços é de até 90 (noventa! dias, possibilitada a sua prorrogação, na forma do art. 57, § 1º da Lei N° 8.666/93 e art 81 § 3º. Art. 91 § 5º da Lei Estadual N° 9.579 / 2012.
- 14.8 O prazo para a execução dos serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados.

15 - PENALIDADES

- 15.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades no caso de inadimplências:
 - 15.1.1 Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
 - 15.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para a execução dos serviços.
 - 15.1.3 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos serviços solicitados através de "Ordem de Prestação de Serviços" por dia de atraso no início da execução dos serviços.
 - 15.1.4 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos serviços solicitados através de "Ordem de Serviço", por infração de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

- 15.1.5 Caberá a fiscalização do Município de Davinópolis - MA, propor a aplicação das penalidades previstas através de relatório circunstanciado, quando disponível com documentos ou provas que justificarem a proposição.
- 15.1.6 A demora sem justificativa na execução parcial ou total da obra autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA.
- 15.1.7 Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas às penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
- 15.1.8 As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infringência a este implicará em rescisão de contrato.
- 15.1.9 A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.
- 15.1.10 Suspensão do direito de Licitar e de contratar por prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 15.1.11 Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar, em função da natureza e gravidade da falta cometida ou de falta e penalidades anteriores em caso de reincidência.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16.1 Fica assegurado à CPL - Comissão Permanente de Licitação o direito de:
 - 16.1.1 No interesse da administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
 - 16.1.2 Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos documentos e propostas;
 - 16.1.3 Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato.

- 16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.
- 16.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar ao Município de Davinópolis - MA., ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.
- 16.4 O contratado deverá manter, durante o período da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- 16.5 A Comissão, poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas.
- 16.6 A CPL - Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas na Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA., sediada na Rua Adália s/nº - Centro, nesta cidade.
- 16.7 Os preços cotados não sofrerão nenhum reajuste.
- 16.8 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.
- 16.9 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Sendo o próprio licitante que desejar impugnar, o prazo será reduzido para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 16.10 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe proibido oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 51 dos incisos I, II, § 1º inciso I, II, §2º e § 3º da Lei Estadual N° 9.579 / 2012.
- 16.11 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediada na Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália s/nº - Centro., Nesta, onde poderão ser consultados

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ; 01,816.269/0001 -60



gratuitamente ou obtidos na íntegra em meio impresso e magnético mediante o pagamento no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17 - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste edital, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Davinópolis - MA., 27 de Fevereiro de 2014.



Ivanildo Paiva Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ANEXOS DO EDITAL
PROJETO BÁSICO
ANEXO I

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE
EXECUÇÃO DA OBRA
DE PAVIMENTAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**ANEXO III
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002 / 2014- CPL

CARTA DE APRESENTAÇÃO

_____, _____ de _____ de 2014

Prezados

(Empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____
nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato
representado por _____, portador do CPF Nº _____ . ____ . ____ - ____ e CI
Nº _____ abaixo-assinado propõe à Prefeitura Municipal de Davinópolis -
MA., a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de
Construção de Praça Municipal no Bairro Centro localizado no Município de
Davinópolis - MA., conforme descritos no item 01 da Concorrência Pública em
epígrafe, e nas seguintes condições:

- a) - O preço global é de R\$ _____ (_____) e tem como
referência o mês da licitação.
- b) - A validade da proposta dos serviços é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data
de sua abertura;
- c) - O prazo para a execução do objeto ora licitado será de imediato mediante a emissão da
ordem de fornecimento da Prestação dos Serviços e da assinatura do respectivo contrato
com a vigência é de **90 (noventa) dias** prorrogável por igual período na forma do Art. 81 §
3º. Art. 91 g 5º da Lei Estadual Nº 9.579 / 2012.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2014-CPL
ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato N.º _____ que entre si
celebram o Município de Davinópolis -
MA., e a empresa

mediante as cláusulas e condições
doravante produzidas.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - **MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/nº - Centro, neste ato representada pelo Senhor: **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa

_____ localizada na
_____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Estadual N.º 9.579 / 2012. Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.002.002.2014, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002 / 2014 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste é a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Praça Municipal no Bairro Centro localizado no Município de Davinópolis - MA.**, de conformidade com o **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA ■ DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a execução do objeto deste contrato, em regime de empreitada por Menor Preço Global, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Concorrência Pública nº 002 / 2014 - CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição,

CLÁUSULA TERCEIRA ■ DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- b) Reter na fonte o ISSQN e demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- c) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATADA**, a quem de compete também anotar no Diário de obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- d) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- f) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- j) **Responsabilizar-se:**
 - I - Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

» RCí&flca^ /
[Handwritten signature]

II- Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser repostos;

III - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

I) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

o) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental em vigente;

p) A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) se for o caso, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global é de **R\$:** _____

.), que será pago mediante laudo de medição em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA e nas regras dispostas no Edital de Licitação.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal, transferência a mesma conforme o caso, após a aferição dos respectivos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.615.269/0001-60



U RCibrlca

pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura. O prazo de pagamento mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura será de até 20 (vinte) dias, através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Serviços, pelo setor competente do Município de Davinópolis - MA, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais, emitindo-se também o recibo de quitação da Nota Fiscal paga.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA - TERCEIRA - Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA - QUARTA - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA - QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados por cada dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

O prazo para início da execução dos serviços do objeto deste contrato é de até **90 (noventa) dias**, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e aceita pela CONTRATADA será de imediato, a inicia-se após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a receber a ordem de fornecimento prevista no caput desta cláusula, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula décima deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65.927-000 - FONE: (99) 3534-1063 - DAVINOPOLIS

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



As despesas relativas a este Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo e no Anexo II.

0601-Secretaria de Infra Estrutura

Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1021 - Construção, Ampliação e Reformas de Praças.

Elemento de Despesa; 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da pela Lei Estadual Nº 9.579 / 2012 e Lei N.º 8.666/93, consoante à **Concorrência Pública nº 002/2014-CPL**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo é de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo de aditivo, persistindo das obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos., **na forma do** Art. 81 § 3º. Alt 91 § 5º da Lei Estadual Nº 9.579 /2012.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratual, é de **90 (noventa) dias**, consecutivos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA ■ DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. Advertência:

9.2. Multa equivalente a 0,5 (meio por cento) por dia de atraso do eventonão cumprindo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3. Suspensão temporária da participação da CONTRATADA em licitaçãoe impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser reveladas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA - TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecimento em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto.
- c) Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;



(5 Rubrica)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001 -60

- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais;

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no Estado e Local em que encontrar; e
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, pela CONTRATANTE, necessário à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA manterá durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas da ABNT.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - As regras deste Contrato prevalecem sobre as consignadas na **Concorrência Pública N° 002/2014-CPL**, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do objeto deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA., _____ **de**

CONTRATANTE
Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF::

Nome:
CPF::



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ANEXO V (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/ 2014 - CPL

CARTA CREDENCIAL

de _____ de 2014.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 00^2014 - CPL

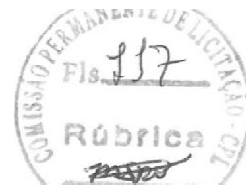
O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a V. S.ª. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**ANEXO VI
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO**

Ã
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ 2014 - CPL**

O signatário da presente, em nome da Empresa
_____ j declara, sob as penas da Lei, nos termos do
parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum
fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 002 / 2014 - CPL**, e que contra a mesma não existe pedido de falência e
concordata.

de _____ de 2014.

Empresa Licitante
Assinatura do Responsável Legal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014-CPL

ANEXO VII (MODELO)

DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF
sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo)/
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

de _____ de 2014.

Empresa Licitante
(Representante Legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Rúbrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002 / 2014

ANEXO VIII
(MODELO)

Declaração de Substituição de Profissional para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional. ART, 55 - S 1º da Lei Estadual 9.579 / 2012 e Art. 30 fi 10 da Lei de Licitações 8.666 de 21 de Junho de 1993.

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no **ART. 55 - S 1º da Lei Estadual 9.579 / 2012 e Art. 30 S 10 da Lei de Licitações 8.666 de 21 de Junho de 1993,** que caso seja necessário no decorrer da execução da obra possuir em seu quadro Profissional Técnico Capacidade para assumir a total responsabilidade pela execução da obra ora iniciada referente ao objeto desta licitação **Concorrência Pública nº 002.2014.**

de _____ de 2014.

Empresa Licitante
(Representante Legal)